Of. nº 922/GP. Paço dos Açorianos, 10 de outubro de 2011.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de eventos no Largo Jornalista Glênio Peres, logradouro situado entre o Mercado Público Municipal e a Praça XV de novembro, entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua Marechal Floriano, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

É consabido que o Largo Jornalista Glênio Peres, afora a sua contextualização histórica como um dos espaços públicos de referência cultural, econômica, turística e política de Porto Alegre, é destinado à circulação e à utilização coletiva dos cidadãos, sendo necessário o estabelecimento de um regramento que resulte em aproveitamento racional com garantia dos fundamentos de sua concepção.

É notório o fato de que a utilização do referido Largo, ao longo dos anos, para a realização dos mais variados tipos de eventos tem como consequência o surgimento cada vez maior de barreiras e ameaças ao uso originariamente definido, com prejuízo a sua preservação e manutenção. No caso, por exemplo, da realização de feiras, a montagem e desmontagem de grandes estruturas contribuem, sem dúvida, para a deterioração de seu pavimento. Cabe, também, o registro de que muitas destas feiras, devido sua natureza, não atendem o pressuposto necessário à destinação de um espaço público de uso comum do povo.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Por outro lado, o Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, tem empreendido grandes esforços com vista à revitalização do Centro Histórico de nossa Cidade, buscando qualificar os espaços públicos para o uso de todos. E neste contexto, o Projeto de Lei que ora apresento busca regular e estabelecer critérios ao uso do Largo Jornalista Glênio Peres, na concepção de que fiquem mantidos os calendários da realização da Feria de Peixe e da Feira Estadual da Economia Solidária no entendimento de que estes eventos agregam benefícios a todos os gaúchos, em especial aos porto-alegrenses.

É nesse sentido que encaminho a esse Legislativo Municipal e apresento aos Nobres Pares esta proposta de regramento específico para a utilização deste espaço público em eventos de diversas naturezas, esperando que a sociedade, nesta Egrégia Casa representada, participe e apoie o tema ora introduzido.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 038/11.

Dispõe sobre a realização de eventos culturais, econômicos, políticos e de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres, revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Os eventos culturais, econômicos, políticos e de outra natureza, a serem realizados no Largo Jornalista Glênio Peres, instituído pela Lei nº 7.023, de 16 de abril de 1992, passam a ser disciplinados por esta Lei.

Art. 2º Fica vedada a realização de quaisquer feiras no Largo a que se refere esta Lei, com exceção dos seguintes eventos:

I – Feira do Peixe, evento a ser realizado na Semana Santa; e

II – Feira Estadual da Economia Solidária, evento a ser realizado na primeira semana de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A autorização para realização do evento referido no inc. II do "caput" deste artigo fica condicionada ao oferecimento de no mínimo 40% (quarenta por cento) de vagas para a participação de empreendimentos de Porto Alegre.

Art. 3º Poderão ser realizados eventos ou campanhas de assistência social, de saúde, de programas governamentais de caráter estritamente institucional no Largo, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os eventos referidos no "caput" deste artigo ficam limitados ao prazo de até 7 (sete) dias, sendo permitida a montagem de toldos cuja estrutura poderá ter no máximo 100m^2 (cem metros quadrados).

Art. 4º A realização de shows artísticos, espetáculos e eventos culturais que façam uso de palco e sonorização ficarão limitados a 2 (dois) eventos mensais, com duração de no máximo 1 (um) dia cada um, excetuadas as manifestações de caráter político que poderão ficar vinculadas à aplicação do calendário vigente no período eleitoral.

§ 1º Para efeitos de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, a

estrutura e montagem do palco deverá ser submetida à prévia aprovação do Executivo Municipal por intermédio do órgão competente, mediante a protocolização dos documentos referentes ao laudo de segurança, “layout” e Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART/CREA).

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no § 1º e nas demais legislações municipais, o promotor dos eventos a que se refere o “caput” deste artigo ficará responsável pelos danos que possam ser ocasionados pela montagem da estrutura e utilização do Largo.

§ 3º Na ocorrência do disposto no § 2º os danos causados deverão ser indenizados ao Município, condição indispensável para nova autorização de uso do Largo a que se refere esta Lei.

Art. 5º Será permitida a utilização do Largo pelos artistas de rua, desde que, devidamente autorizados pelo Executivo Municipal por intermédio de seus órgãos competentes, vedada a utilização de som amplificado.

Art. 6º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização de som amplificado no Largo, exceto para os eventos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I – Lei nº 9.404, de 3 de fevereiro de 2004; e

II – Lei nº 10.660, de 20 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.